

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
(art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24-7-85)

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2016, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pela 17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística de Cuiabá, doravante denominado *compromitente*, e de outro lado, como *compromissários*, a empresa **CAB CUIABÁ S/A**, concessionária de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário nesta Capital, pessoa jurídica na forma de sociedade por ações, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, com sede na avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3.196, bairro Carumbé, CEP 78050-667, em Cuiabá-MT, neste ato representada por Marcelo de Oliveira e Silva, conforme disposição do Decreto Municipal nº 6.009, de 02 de maio de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 6.058, de 03 de maio de 2016, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 6.064, de 12 de maio de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.130/2016, de 27 de outubro de 2016, devidamente autorizado por ato da Assembleia Geral Extraordinária que expressamente aprovou a assunção das obrigações contidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, a **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº 1510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, CNPJ nº. 08159965/0001-33, neste ato representada pelo Dr. Maurício Portugal Ribeiro, brasileiro, divorciado, advogado, RG 0475632737 SSP/BA, CPF nº 862.224.495-49, devidamente autorizado pelo instrumento de mandato anexo ao presente Termo, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com endereço na rua 24 de Outubro, 524, bairro Goiabeiras, CEP 78045-670, em Cuiabá-MT, representado pelo Prefeito Mauro Mendes Ferreira e pelo Procurador-Geral Rogério Luiz Gallo, com a interveniência/anuência da PCT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Aleixo Ramos da Conceição 2500, bairro Glória, na cidade de Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob nº. 12046745/0001-70, neste ato representada pelo Dr. Antonio Otávio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1024268-6 SSP/MT, CPF nº 001.929.969-34, sócio-administrador da empresa, e da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ/ MT – ARSEC**, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**, representada por seu Diretor-Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, **RESOLVEM** celebrar este **compromisso de ajustamento de conduta**, na melhor forma de direito, sem necessidade de ajuizamento de ação civil pública de que trata sobredita lei, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

BREVE HISTÓRICO

O procedimento SEMP 000617-002/2014 foi instaurado em decorrência de reclamação em que os moradores do bairro Santa Isabel se insurgem contra o suposto despejo de esgoto, sem tratamento, em córregos da região, que estaria causando poluição.

A ausência de rede coletiva de esgotamento sanitário, segundo a Associação dos Moradores do Jardim Santa Isabel, estaria provocando a poluição do rio Cuiabá.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Cuiabá foram concedidos, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, à empresa privada (CAB Cuiabá S/A, pessoa jurídica na forma de sociedade por ações, CNPJ 14.995.581/0001-53).

O Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Capital foi celebrado em 17 de abril de 2012, tendo a licitante vencedora assumido o compromisso de universalizar o fornecimento de água em três anos e o tratamento de esgoto até o ano de 2022.

O Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – Sinduscon/MT apresentou, no procedimento em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

referência, representação e parecer em que são apontadas diversas supostas irregularidades na prestação de serviço de saneamento básico pela concessionária (ausência de publicidade de informações, omissão no cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano de Negócios da CAB em desconformidade com o Termo de Referência e o PMSB etc.), abrangendo, portanto, o objeto de investigação dos autos.

Segundo a representação, as obras e serviços de saneamento não estariam sendo executados de acordo com os critérios fixados pelo Município de Cuiabá, constantes do contrato de concessão.

Por outro lado, Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC detectou, em seu Relatório de Avaliação dos Serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário de Cuiabá, que *“(....) a proposta CAB apresenta desvios em relação ao TR, os quais alteram especialmente os prazos de início das atividades de implantação do sistema de esgotamento sanitário”*, e que *“(....) as estações de tratamento de água podem estar operando fora da capacidade nominal ou ter necessidade de melhorias operacionais, condição que pode comprometer a qualidade da água produzida e provocar desvios aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente”*.

A Lei 11.445/07, que estabelece diretrizes para o Saneamento Básico, reconhece como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento a universalização do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, e impõe a necessidade de que mencionados serviços sejam prestados com eficiência¹.

Como se sabe, existem diversos procedimentos nesta Promotoria de Justiça sobre poluição hídrica por ausência de saneamento adequado em Cuiabá.

A essencialidade do Rio Cuiabá e dos córregos urbanos, fontes insubstituíveis de captação de água bruta, fundamentais para o funcionamento do sistema superficial (fio d'água) e o

1 Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

abastecimento de água para a população do município impõe a intervenção do Ministério Público nesses casos.

Ademais, a água é um recurso natural limitado, bem de domínio público que deve ser assegurado às atuais e futuras gerações, em padrões de qualidade adequados ao uso, nos termos da Lei Federal n. 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (instituído pelo Decreto Municipal nº 5.066 de 09 de setembro de 2011) vincula a prestação de serviço, devendo englobar integralmente o território do Município, bem como indicar as soluções para atingir a meta de universalização.

Dessa maneira, a empresa poderia até mesmo ser responsabilizada pela poluição dos recursos hídricos engendrada por descumprimento das metas de expansão do sistema.

Em audiência ministerial, realizada no dia 9-9-16, esclareceu o Promotor de Justiça os motivos do interesse do Ministério Público na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Município e a CAB, para que a população tenha conhecimento de um cronograma para execução dos serviços de água e esgoto, o que não existe concretamente até o momento, sendo que o TAC levaria em consideração os procedimentos investigatórios em trâmite no Ministério Público e os estudos para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e conteria os princípios norteadores para a sua elaboração, esclarecendo que o atual possui deficiências técnicas.

Afirmou, ainda, a existência de alguns objetivos a serem perseguidos, para tentar regularizar os serviços de água e esgoto em Cuiabá, principalmente em face das fartas provas coligidas no inquérito civil, que, no entendimento do Ministério Público, demonstram, claramente, que Cuiabá teve prejuízo com empresa que administrou a concessionária, pois serviços deixaram de ser executados, e a população acabou pagando pela incúria da concessionária.

No mesmo sentido, em audiência realizada no dia 3-11-16, o Sr. Prefeito Municipal afirmou que recebeu representantes de algumas instituições financeiras credoras da CAB CUIABÁ e da CAB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

AMBIENTAL, manifestando a intenção de assumir o controle acionário da companhia controladora da concessionária CAB CUIABÁ e, assim, garantir os investimentos necessários para o cumprimento das metas descumpridas pela concessionária.

Nesse aspecto, o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, que acolhe a possibilidade de continuidade do contrato de concessão com novos investidores assegurando o cumprimento de metas de expansão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribui decisivamente na solução administrativa e consensual de problemas no saneamento que atingem milhares de pessoas.

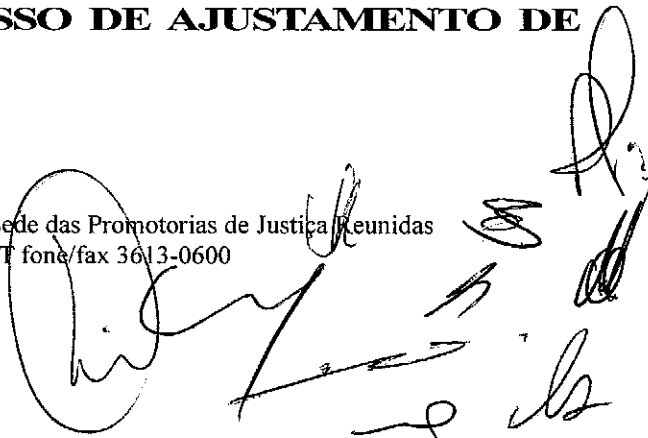
O instrumento ora subscrito ocorre como alternativa à decisão que, ao fim do processo administrativo de intervenção, deveria ser tomada pelo Sr. Prefeito, que se consubstanciaria na caducidade do contrato de concessão, pela perda da capacidade financeira da concessionária.

Levando-se em conta o interesse público na execução de plano emergencial de investimentos em valor superior a R\$ 200 milhões de reais e também de investimentos na expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos próximos sete anos em valores próximos de R\$ 1 bilhão de reais, o Ministério Público coloca como requisito essencial a prestação de garantia idônea quanto à realização dos investimentos e também a garantia, no aditivo, de que o grupo Galvão não retornará ao controle acionária da CAB AMBIENTAL.

Foi discutido, na oportunidade, com base nos elementos constantes dos autos de inquérito civil, bem como nas reclamações existentes no Ministério Público, principalmente acerca de incorreta disposição de efluentes de esgoto, a necessidade de execução de um plano emergencial, levando-se em conta, principalmente, a relevância em se recuperar, o mais brevemente possível, o saneamento de Cuiabá, mitigando os danos ambientais verificados.

CLÁUSULAS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

1. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ deverá, no aditivo a ser celebrado com a CAB CUIABÁ S/A e a CAB AMBIENTAL S/A, por ocasião da sua anuência à transferência do controle acionário da concessionária, inserir as seguintes obrigações vinculantes à concessionária:

1.1. Execução de Plano Emergencial de Investimentos constante do Anexo I deste Termo de Ajustamento de Conduta, com todas as ações, prazos e condições ali previstos, no valor estimado, de investimento, de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).

1.2. Execução de Plano de Investimentos para cumprimento das metas estipuladas no contrato, neste aditivo e no Plano Municipal de Saneamento Básico, para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo prazo não poderá exceder a 7 (sete) anos.

1.3. Previsão de garantia de execução do contrato de 5% (cinco por cento) dos valores estimados dos custos de investimentos para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1.1 e 1.2, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, de instituições seguradoras ou financeiras de primeira linha, totalizando um valor segurado inicial de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), durante o período de 7 (sete) anos, contados do fim da intervenção e do início do ciclo de investimentos com a retomada da concessão pelos novos controladores.

1.4. Previsão de que o controle acionário da CAB AMBIENTAL e, conseqüentemente, da CAB CUIABÁ não poderá mais ser detido em tempo algum pela GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., por qualquer empresa de seu grupo econômico ou por outra empresa controlada pelos atuais acionistas majoritários desse mesmo grupo, como medida de *compliance*.

1.5. Anuência dos eventuais sucessores a todas as disposições deste Termo de Ajustamento de Conduta, que deverá fazer parte integrante do documento que efetivar a transferência do controle acionário, sob pena de sua invalidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

2. A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL
deverão cumprir as seguintes obrigações:

2.1. Apresentar cronograma físico-financeiro de execução do plano emergencial a que se refere o item 1.1 ao Ministério Público até 10 (dez) dias depois do fim da intervenção e início da gestão pelos novos controladores.

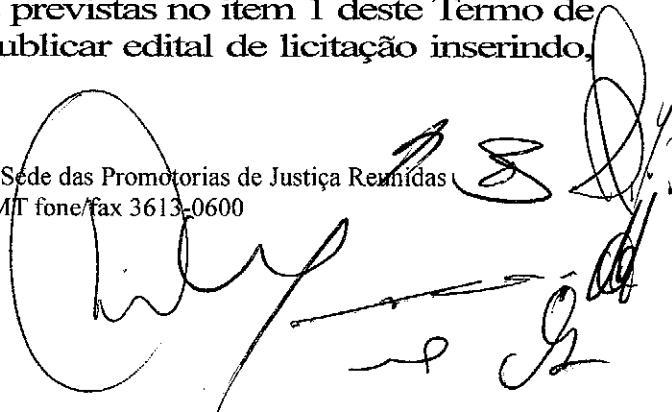
2.2. Apresentar relatórios mensais nos primeiros 18 meses, a contar do início da gestão da concessionária pelos novos controladores, sobre todas as ações levadas a cabo, para a execução dos serviços emergenciais.

2.3. Apresentar, após 18 meses da retomada, ou seja, findado o prazo para execução do plano emergencial, relatórios semestrais sobre as ações de cumprimento das metas estipuladas no contrato, neste aditivo e no Plano Municipal de Saneamento Básico, para as demais obras.

2.4. A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL, por não possuírem capacidade financeira, concordam com a prorrogação da intervenção até o início da gestão da concessionária por novos controladores, que tenham capacidade financeira para executar os investimentos previstos nos itens 1.1 e 1.2 e também os demais investimentos previstos para o período de 7 (sete) anos.

2.5. Na hipótese de, nos prazos previstos no aditivo, não ocorrer a transferência do controle acionário, o que implicaria no descumprimento dos prazos e das ações previstas no item 1 deste aditivo pela ausência de capacidade financeira dos atuais sócios da CAB CUIABÁ, o Município deverá prever, e a CAB AMBIENTAL e a CAB CUIABÁ aquiescem expressamente neste Termo, com a declaração imediata de caducidade do contrato de concessão, devendo, neste caso, o Município de Cuiabá:

2.5.1. Após o decurso de 90 (noventa) dias da revisão do plano de saneamento, conforme previsto no item 3.1 deste Termo, iniciar o cumprimento das obrigações previstas no item 1 deste Termo de forma direta ou, se assim entender, publicar edital de licitação inserindo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

no mínimo, o cumprimento, nos mesmos prazos, das obrigações contidas
no Plano Emergencial.

2.5.1.1. Caso não ocorra a transferência do controle
acionário e seja declarada a caducidade do contrato de concessão, o
Ministério Público se reserva no direito de prosseguir com as
investigações no inquérito civil objetivando a reparação dos danos
ambientais perpetrados.

2.6. A CAB CUIABÁ e a CAB AMBIENTAL
deverão comprovar, nos autos do inquérito civil, o cumprimento de todas
as obrigações assumidas neste Termo, juntando os documentos hábeis
nos prazos estipulados.

3. Deverá o compromissário **MUNICÍPIO DE
CUIABÁ:**

3.1. Concluir, em até 180 dias contados da assinatura
deste Termo, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.1.1. Os estudos a serem realizados por ocasião da
revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão incluir
discussão acerca da substituição do sistema misto por sistema separador
absoluto.

3.2. Deixar de proceder a novas canalizações em
corpos d'água, com a ressalva que poderão ser efetuadas mediante
estudos técnicos prévios que indiquem a necessidade, obras de
engenharia de contenção de erosões, nas laterais dos corpos d'água, desde
que seja permitida a permeabilidade e se preserve a integridade do fundo
(leito) do canal.

4. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

4.1. Como medida compensatória aos danos
ambientais causados pela concessionária, ocorridos pela não realização

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

dos investimentos previstos no contrato de concessão, a concessionária se obriga a:

4.1.1. Executar as obras previstas no Anexo I no valor estimado de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), no prazos e condições ali estabelecidos;

4.1.2. Fornecer todas as informações técnicas disponíveis sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário eventualmente solicitadas ao projeto “Águas para o Futuro”, desenvolvido e executado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.1.3. Elaborar, no prazo de 120 dias, contados da retomada da concessão pelos novos controladores na forma a ser prevista no ADITIVO, diagnóstico ambiental, até o valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sobre todas as nascentes e cursos d'água urbanos de Cuiabá, contendo as degradações existentes (destruição ou danificação de APP, poluição por resíduos sólidos, efluentes de esgoto etc.) e principais ocupações irregulares, consignando as medidas necessárias para recuperação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Quando não houver termo de início especificamente indicado, os prazos começam a contar a partir da assinatura deste TAC.

5.2. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em relação a fatos não compreendidos por este TAC.

5.3. Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos, ou desobediência a formas e prazos, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

5.4. Caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, estarão sujeitos os responsáveis pelo inadimplemento às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e incisos IV e XII, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.5. A multa diária será independente para cada obrigação, e devida a partir da inadimplência.

5.6. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, prevista neste TAC, será aferido com a falta de apresentação de documentos, no Ministério Público, que demonstrem o integral adimplemento, pelo compromissário ou por vistoria determinada por esta instituição.

5.7. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei n.º 7347/85.

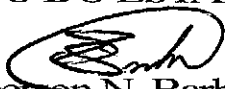
5.8. Elegem os compromissários e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer modo, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Cuiabá, neste Estado, para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundos do presente termo.

Estando assim, ajustadas suas condutas, após lido e achado conforme, assinam o **compromitente** e os **compromissários**.

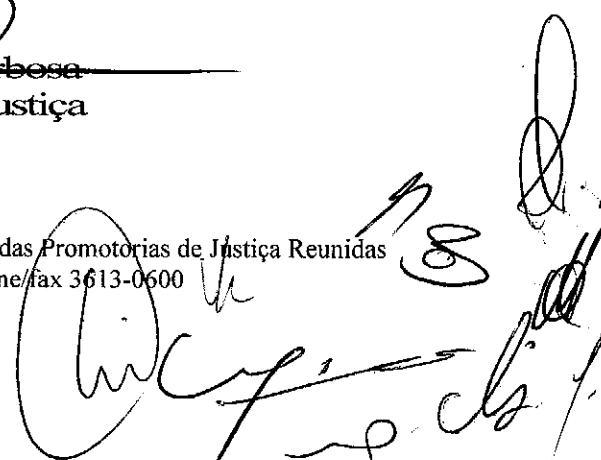
Cuiabá, 28 de novembro de 2016.

COMPROMITENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO


Gerson N. Barbosa
Promotor de Justiça

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS

CAB CUIABÁ S/A

CAB AMBIENTAL S/A

MARCELO RANGEL LEMME
RG: 10857139-9 DETMAN/RS
CPF: 081.483.997-26

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Mauro Mendes Ferreira
Prefeito de Cuiabá

Rogério Luiz Gallo
Procurador-Geral do Município

INTERVENIENTES-ANUENTES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC

PCT PARTICIPAÇÕES LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

ANEXO I: PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMA-
DA DOS INVESTIMENTOS – CUIABÁ- MT

1. PLANO EMERGENCIAL - EXECUÇÃO.....	3
1.1 ÁGUA.....	3
1.1.1 Sistema Ribeirão do Lipa.....	3
1.1.1.1 Metas.....	3
1.1.1.2 Prazo.....	3
1.1.1.3 Valor Referência.....	3
1.1.1.4 Condicionantes.....	3
1.1.2 Sistema Pq. Cuiabá.....	4
1.1.2.1 Metas.....	4
1.1.2.2 Prazo.....	4
1.1.2.3 Valor Referência.....	4
1.1.2.4 Condicionantes.....	4
1.1.3 Sistema COOPHEMA.....	4
1.1.3.1 Metas.....	4
1.1.3.2 Prazo.....	5
1.1.3.3 Valor Referência.....	5
1.1.3.4 Condicionantes.....	5
1.2 ESGOTO.....	5
1.2.1 Sistema Dom Aquino.....	5

[Handwritten signatures and initials]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

1.2.1.1	Metas.....	5
1.2.1.2	Prazo.....	6
1.2.1.3	Valor Referência.....	6
1.2.1.4	Condicionantes.....	6
1.2.2	Sistema Tijucal.....	6
1.2.2.1	Metas.....	6
1.2.2.2	Prazo.....	7
1.2.2.3	Valor Referência.....	7
1.2.2.4	Condicionantes.....	7
2.	PLANO EMERGENCIAL – PREMISSAS GERAIS.....	8
2.1	INVESTIMENTOS PRÉVIOS À DATA DA RETOMADA.....	8
2.1.1	Sistema Ribeirão do Lipa.....	8
2.1.2	Sistema Dom Aquino.....	8
2.1.3	Sistema Tijucal.....	8
2.2	OUTORGAS E LICENÇAS.....	8
2.3	LIBERAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE.....	9
2.4	VALORES DE REFERÊNCIA.....	9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

1. PLANO EMERGENCIAL - EXECUÇÃO

1.1 ÁGUA

1.1.1 Sistema Ribeirão do Lipa

1.1.1.1 Metas

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) Captação – Conjunto Moto-Bomba (Bomba Principal + Reserva) para aumento de capacidade;
- b) Ampliação ETA Ribeirão do Lipa para 400l/s;
- c) Reservatório da ETA Ribeirão do Lipa com capacidade para 2.000m3 com Conjunto Moto-Bomba;
- d) Reservatório Bom Clima com capacidade para 1.900m3 com Conjuntos Moto-Bomba (x3) para atendimento à rede dos bairros Florais, Paiaguás e INPE;
- e) Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Florais;
- f) Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Paiaguás;
- g) Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro INPE;
- h) Reservatório INPE com capacidade para 4.000m3 Conjunto Moto-Bomba para atendimento à rede do bairro Novo Paraíso;
- i) Adutora Reservatório INPE para bairro Novo Paraíso;
- j) Setorização Sistemas.

1.1.1.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	Captação – Conjunto Moto-Bomba	12 meses
b)	Ampliação ETA Ribeirão do Lipa para 400l/s;	12 meses
c)	Reservatório da ETA Ribeirão do Lipa	12 meses
d)	Reservatório Bom Clima com capacidade para 1.900m3	12 meses
e)	Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Florais	12 meses
f)	Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro Paiaguás	12 meses
g)	Adutora Reservatório Bom Clima para Rede Bairro INPE	12 meses
h)	Reservatório INPE	12 meses
i)	Adutora Reservatório INPE para bairro Novo Paraíso	12 meses
j)	Setorização Sistemas	16 meses

1.1.1.3 Valor Referência

R\$ 26,8 Milhões

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

1.1.1.4 Condicionantes

Ver Premissas Gerais

1.1.2 Sistema Pq. Cuiabá

1.1.2.1 Metas

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) Adequação Captação;
- b) Adutora Captação para ETA;
- c) Ampliação ETA Pq. Cuiabá para 550l/s;
- d) Reservatório da ETA Pq. Cuiabá com capacidade para 2.000m³ com Conjunto Moto-Bomba (Bomba Principal + Reserva);
- e) Adutora ETA para Reservatório Santa Terezinha;
- f) Reservatório Santa Terezinha com capacidade para 4.000m³ com Conjuntos Moto-Bomba (x2) para atendimento às redes do bairro Tijucal e Distrito Industrial;
- g) Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o bairro Tijucal;
- h) Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o Distrito Industrial;
- i) Setorização Sistemas.

1.1.2.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	Adequação Captação	18 meses
b)	Adutora Captação para ETA	18 meses
c)	Ampliação ETA Pq. Cuiabá para 550l/s	18 meses
d)	Reservatório da ETA Pq. Cuiabá	18 meses
e)	Adutora ETA para Reservatório Santa Terezinha	18 meses
f)	Reservatório Santa Terezinha	18 meses
g)	Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o bairro Tijucal	18 meses
h)	Adutora do Reservatório Santa Terezinha para o Distrito Ind.	18 meses
i)	Setorização Sistemas	18 meses

1.1.2.3 Valor Referência

R\$ 47,0 Milhões

1.1.2.4 Condicionantes

Ver Premissas Gerais.

1.1.3 Sistema COOPHEMA

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

1.1.3.1 Metas

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) Adequação Captação;
- b) Adutora Captação para ETA COOPHEMA;
- c) Ampliação ETA COOPHEMA para 200l/s;
- d) Adaptação Reservatório existente ETA COOPHEMA;
- e) Reservatório ETA COOPHEMA com capacidade para 4.000m3 com Conjuntos Moto-Bomba
(x2) para atendimento às redes dos bairros Praieirinho e COOPHEMA;
- f) Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro Praieirinho;
- g) Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro COOPHEMA;
- h) Adutora bairro Praieirinho para bairro São Mateus;
- i) Adutora bairro Praieirinho para bairro Boa Esperança;
- j) Setorização Sistemas.

1.1.3.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	Adequação Captação	18 meses
b)	Adutora Captação para ETA COOPHEMA	18 meses
c)	Ampliação ETA COOPHEMA	18 meses
d)	Adaptação Reservatório existente ETA COOPHEMA	18 meses
e)	Reservatório ETA COOPHEMA	18 meses
f)	Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro Praieirinho	18 meses
g)	Adutora Reservatório ETA COOPHEMA para bairro COOPHEMA	18 meses
h)	Adutora bairro Praieirinho para bairro São Mateus	18 meses
i)	Adutora bairro Praieirinho para bairro Boa Esperança	18 meses
j)	Setorização Sistemas	18 meses

1.1.3.3 Valor Referência

R\$ 17,2 Milhões

1.1.3.4 Condicionantes

Ver Premissas Gerais.

1.2 ESGOTO

1.2.1 Sistema Dom Aquino

1.2.1.1 Metas

Construção e início de operação do seguinte escopo:

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

- a) ETE Dom Aquino – 1ª Fase – melhorias e ampliação para 350l/s;
- b) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Sta. Isabel;
- c) Emissário de Recalque – Sta. Isabel para COOPHAMIL;
- d) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de COOPHAMIL;
- e) Coletor Tronco – COOPHAMIL para Prainha;
- f) Interceptações no Córrego Mané Pinto;
- g) Caixa de Coleta Córrego Mané Pinto;
- h) Execução de PVs ao longo do Córrego Mané Pinto;
- i) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) da Prainha;
- j) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Renascer;
- k) Emissário de Recalque – Renascer para Coletor Tronco do Barbado;
- l) Execução de Rede no Bosque Saúde;
- m) Execução de Rede no bairro Carumbé.

1.2.1.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	ETE Dom Aquino – 1ª Fase	18 meses
b)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Sta. Isabel	18 meses
c)	Emissário de Recalque – Sta. Isabel para COOPHAMIL	18 meses
d)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de COOPHAMIL	18 meses
e)	Coletor Tronco – COOPHAMIL para Prainha	18 meses
f)	Interceptações no Córrego Mané Pinto	18 meses
g)	Caixa de Coleta Córrego Mané Pinto	18 meses
h)	Execução de PVs ao longo do Córrego Mané Pinto	18 meses
i)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) da Prainha	18 meses
j)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Renascer (nova)	18 meses
k)	Emissário de Recalque – Renascer para CT do Barbado	18 meses
l)	Execução de Rede no Bosque Saúde	18 meses
m)	Execução de Rede no bairro Carumbé	18 meses

1.2.1.3 Valor Referência

R\$ 48,7 Milhões

1.2.1.4 Condicionantes

Ver Premissas Gerais.

1.2.2 Sistema Tijucal

1.2.2.1 Metas

Construção e início de operação do seguinte escopo:

- a) ETE Tijucal – Adequação e ampliação para 165l/s;

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

- b) Execução de Rede no bairro Altos do Coxipó;
- c) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Altos do Coxipó;
- d) Emissário de Recalque – E.E.E Altos do Coxipó para E.E.E Jd. dos Ipês;
- e) Execução de Rede no bairro Jd. Dos Ipês;
- f) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Jardim dos Ipês;
- g) Emissário de Recalque – E.E.E Jd. dos Ipês para ETE Tijucal;
- h) Execução de Rede no bairro Osmar Cabral (incluindo Brasil 21);
- i) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Osmar Cabral;
- j) Emissário de Recalque – E.E.E Osmar Cabral para ETE Tijucal;
- k) Execução de Rede nos bairros Jd. Fortaleza e Vila Nova;
- l) Coletor Tronco – bairro Jd. Fortaleza para E.E.E Jd. Fortaleza;
- m) Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Jd. Fortaleza;
- n) Emissário de Recalque - E.E.E Jd. Fortaleza para ETE Tijucal;
- o) Execução de Rede – bairro Jd. Sta. Laura;
- p) Coletor Tronco – bairro Jd. Sta. Laura para E.E.E Jd. Fortaleza;
- q) Execução de Rede – bairro Jd. Liberdade;
- r) Coletor Tronco – bairro Jd. Liberdade para E.E.E Jd. Fortaleza.

1.2.2.2 Prazo

Item	Serviço	Prazo
a)	ETE Tijucal – Adequação e ampliação	18 meses
b)	Execução de Rede no bairro Altos do Coxipó	18 meses
c)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Altos do Coxipó	18 meses
d)	Emissário de Recalque – E.E.E Altos do Coxipó para E.E.E Jd. dos Ipês	18 meses
e)	Execução de Rede no bairro Jd. Dos Ipês	18 meses
f)	Emissário de Recalque – E.E.E Jd. dos Ipês para ETE Tijucal	18 meses
g)	Emissário de Recalque – E.E.E Jd. dos Ipês para ETE Tijucal	18 meses
h)	Execução de Rede no bairro Osmar Cabral (incluindo Brasil 21)	18 meses
i)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Osmar Cabral	18 meses
j)	Emissário de Recalque – E.E.E Osmar Cabral para ETE Tijucal	18 meses
k)	Execução de Rede nos bairros Jd. Fortaleza e Vila Nova	18 meses
l)	Coletor Tronco – bairro Jd. Fortaleza para E.E.E Jd. Fortaleza	18 meses
m)	Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) de Jd. Fortaleza	18 meses
n)	Emissário de Recalque - E.E.E Jd. Fortaleza para ETE Tijucal	18 meses
o)	Execução de Rede – bairro Jd. Sta. Laura;	18 meses
p)	Coletor Tronco – bairro Jd. Sta. Laura para E.E.E Jd. Fortaleza	18 meses
q)	Execução de Rede – bairro Jd. Liberdade	18 meses
r)	Coletor Tronco – bairro Jd. Liberdade para E.E.E Jd. Fortaleza	18 meses

1.2.2.3 Valor Referência

Rua 08, s/n., Centro Político Administrativo, Sede das Promotorias de Justiça Reunidas
CEP 78050-900, Cuiabá-MT fone/fax 3613-0600

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

R\$ 62,9 Milhões

1.2.2.4 Condicionantes

Ver Premissas Gerais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá
29ª Promotoria de Justiça Cível

2. PLANO EMERGENCIAL – PREMISSAS GERAIS

2.1 INVESTIMENTOS PRÉVIOS À DATA DA RETOMADA

2.1.1 Sistema Ribeirão do Lipa

Item	Situação na data-base da assinatura do ADITIVO
Ampliação da ETA	Obra civil e eletromecânica já contratada, com previsão de início ainda em 2016; pendente o suprimento de válvulas e material filtrante
Conjunto moto-bomba da ETA	Projeto concluído, em fase de instalação
Adutora da ETA para RAP Altos do Ribeirão	Obra em fase de conclusão, prevista para término antes da RETOMADA
RAP Altos do Ribeirão	Obra em fase de conclusão, prevista para término antes da RETOMADA
Adutora do RAP Altos do Ribeirão para o RAP Bom Clima	Obra em fase de conclusão, prevista para término antes da RETOMADA
RAP Bom Clima	Obra civil e montagem já contratadas
Definição e autorização sobre terreno para RAP na região do INPE	A ser concluído antes da RETOMADA

2.1.2 Sistema Dom Aquino

Item	Situação na data-base da assinatura do ADITIVO
Adequação e ampliação ETE	Projeto executivo concluído
Caixa coletora Mané Pinto	Projeto executivo concluído
Estação elevatória Prainha	Projeto executivo concluído
Rede coletoras dos bairros Bosque da Saúde e Carumbé	Projeto executivo concluído

2.1.3 Sistema Tijucal

Item	Situação na data-base da assinatura do ADITIVO
Adequação da ETE	Projeto executivo para adequação do recebimento de caminhões limpa-fossa concluído
Ampliação ETE	Projeto básico de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Tijucal concluído

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

29ª Promotoria de Justiça Cível

2.2 OUTORGAS E LICENÇAS

As Outorgas da ANA - Agência Nacional de Águas para acréscimos na captação de água e lançamento de esgoto sanitário no Rio Cuiabá, deverão estar disponibilizadas até as seguintes datas: (i) Sistema de Água Ribeirão do Lipa: 31/12/2016; (ii) Sistema de Água Parque Cuiabá: 31/3/2017; Sistema de Água CoopHEMA: 31/3/2017; Sistema de Esgoto Dom Aquino: 31/3/2017 e; Sistema de Esgoto Tijucal: 31/3/2017.

As Licenças de Instalação (LI's) a serem emitidas pela SEMA – Secretaria do Meio Ambiente – para a implantação dos sistemas de água e esgoto, deverão estar emitidas até as seguintes datas: (i) Sistema Ribeirão do Lipa: 31/12/2016; (ii) Sistema Parque Cuiabá: 31/3/2017; Sistema CoopHEMA: 31/3/2017; Sistema de Esgoto Dom Aquino: 30/5/2017 e; Sistema de Esgoto Tijucal: 30/5/2017.

Aprovação, por parte dos órgãos ambientais (ANA e SEMA), para execução dos sistemas de tratamento de lodo das estações de tratamento de água (condicionantes anteriores) após a conclusão implantação das obras do Plano Emergencial.

2.3 LIBERAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

As aprovações e liberações sob a responsabilidade do Poder Concedente tais como, porém não se limitando a estas, liberações de áreas, desapropriações, interdições temporárias do sistema viário e suas respectivas operações de desvio de trânsito necessárias, deverão ser resolvidas de forma a concorrer para a pontual execução das obras pela Concessionária.

2.4 VALORES DE REFERÊNCIA

Os Valores de Referência apresentados, para implantação dos sistemas de água e esgoto, foram estimados parametricamente com base nos seguintes fatores: (i) grau de maturidade dos projetos disponibilizados; (ii) parte dos quantitativos de materiais e serviços estimados sobre os projetos disponibilizados e parte majoritária dos quantitativos estimados sobre rotas básicas e dimensionamentos preliminares; (iii) custos unitários médios (materiais e serviços) praticados no mercado local em meados de 2016 e; (iv) execução de obras no período diurno.